

da mesma Divisão e, por fim — Agostão José Sampaio, que o escrevi aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1961 (mil novecentos e sessenta e um). — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1961. — (Ass.) — Bento Santos de Almeida — Preben Tage Axel Schmidt — Gunnar Duborg — Thiers de Lemos Fleming — Carmine Fucci e Ayrton José Sampaio. (Nº 29.851 — 18-9-61 — Cr\$ 816,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Prefeito

Térmo de contrato de empreitada celebrada entre a Prefeitura do Distrito Federal e a Sociedade Comercial e Agrícola "Cruzeiro Limitada", tendo por objeto a formação de mudas de "Eucaliptos" e seu plantio.

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, assinou-se este contrato, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Doutor Diogo Lordello de Mello, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, brasileiro casado, domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei número 3.551, de 13 de agosto de 1960, e, de outro, a Sociedade Comercial e Agrícola "Cruzeiro" Ltda., especializada em serviços florestais, com escritório a Segunda Avenida nº 1.105, no Núcleo Bandeirante — Distrito Federal, e Acampamento na Vargem da Benção — Distrito Federal, no ato representada pelo Senhor Francisco Leal Lucas, sócio gerente da firma, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Acampamento da Vargem da Benção, no Distrito Federal, portador da Carteira (Certificado) de Reserva de 3ª Categoria, número 422.149, expedido pela 2ª R.M. — 5ª C.R., datado de 30 de julho de 1942, doravante denominados Prefeitura e Sociedade, conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Compromete-se a Sociedade a executar para a Prefeitura os serviços de formação de mudas de "Eucaliptos" e seu plantio em locais a serem determinados pelo órgão competente da Prefeitura do Distrito Federal, compreendendo as seguintes etapas:

- a) extração dos formigueiros e cupins;
- b) preparo do terreno (esmatação, gestoca, aração, gradeação e coveamento);
- c) produção das mudas em lamina-dos devidamente adubados e rigoroso-gamento traçados, sendo que as mudas, na época do plantio, deverão estar com quinze centímetros (15 cms) no mínimo e em perfeito estado sanitário;
- d) plantio em covas definitivas, sendo que:
 - 1) as covas deverão, antes de receberem as mudas, ser tratadas com a seguinte fórmula: Superfosfato — 200 gramas; Salitre do Chile ou Sulfato de Amônio — 50 gramas, e Cloreto de Potássio — 50 gramas;
 - 2) as covas deverão obedecer ao seguinte espaçamento: 2,50 x 1,50 metros;
- e) cultivo e controle de pragas durante vinte e quatro (24) meses.

Cláusula segunda — Na formação do eucaliptal serão admitidos 5% (cinco por cento) de falha, obrigando-se a Sociedade a plantar, em área corti-gua, igual quantidade de eucaliptos, sem ônus para a Prefeitura.

Cláusula terceira — Para a execução dos ser-viços contratados a Prefeitura obriga-se:

- a) entregar o terreno devidamente cercado sendo a cerca com quatro (4) fios de arame farpado;
 - b) demarcar as curvas de nível para o plantio.
- Cláusula quarta** — As obrigações da Prefeitura deverão ser cumpridas nos seguintes prazos:
- a) construção da cerca até a data de 30 de outubro de 1961;
 - b) demarcação das curvas de nível até a data de 15 de novembro de 1961.

Cláusula quinta — Será de 500.000 (quinhentas mil) o total de mudas a ser plantadas, obrigando-se a Sociedade a executar os serviços dentro dos seguintes prazos:

- a) preparo do terreno até princípios de dezembro de 1961;
- b) plantio definitivo de todas as mudas até a data de 20 de dezembro de 1961;
- c) cultivo e assistência durante vinte e quatro (24) meses, a partir do plantio.

Cláusula sexta — Pelos serviços contratados, a Prefeitura obriga-se a pagar à Sociedade a importância total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao preço de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por muda plantada, sendo Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) por hectare (Ha), preparado: Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) pelo plantio de cada muda e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) pelo cultivo de cada muda e controle de pragas.

Cláusula sétima — A Prefeitura obriga-se a pagar à Sociedade a importância referida na cláusula anterior dentro dos seguintes prazos:

- a) em princípios do mês de dezembro de 1961 a soma de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente ao preparo de

duzentos (200) hectares (Ha), à razão de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) cada hectare (Ha);

b) ao término do plantio em cova definitiva, com prazo de entrega fixado para a data de 20 de dezembro de 1961, a soma de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente ao plantio de 500.000 (quinhentas mil) mudas, à razão de Cr\$ 8,00 (seis cruzeiros) cada uma;

c) em 1962, sessenta (60) dias após a entrega do plantio, a soma de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), pelos serviços de cultivo das mudas;

d) em 1962, trezentos e sessenta (360) dias após a entrega do plantio, a soma de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), pelos serviços de cultivo das mudas;

e) em 1963, a soma de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), na época da entrega final dos serviços contratados, vinte e quatro (24) meses após o ato de entrega do plantio das mudas.

Cláusula oitava — As despesas com a execução deste contrato no exercício em curso correrão por conta da dotação contida no Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961 — Verba 3.000 — Desenvolvimento Econômico-Social — 3.1.00 — Consignação — Fomento da Produção Agropecuária — Subconsignação 3.1.03 — Despesa dos Recursos Florestais do Distrito Federal — Código 8.61.4 do Departamento de Terras e Colonização, da Superintendência Geral de Agricultura, obrigando-se a Prefeitura, ainda, a fazer incluir nas propostas orçamentárias para os exercícios de 1962 e 1963 as dotações suficientes para atender aos pagamentos da despesa com o presente contrato e que foram vencíveis nos últimos anos.

Cláusula nona — A Sociedade depositará como caução, na Tesouraria da Prefeitura do Distrito Federal, para garantia de execução do presente contrato a importância inicial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal, e mais a importância correspondente a 5% (cinco por cento) de cada prestação vencida, à ser descontada no ato do pagamento respectivo. A caução inicial e os seus reforços só poderão ser levantados depois de aceitos todos os serviços ajustados e cumpridos integralmente todas as condições contratuais.

Cláusula décima — A qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a Prefeitura poderá rescindir-lo, mediante comunicação prévia de trinta (30) dias e pagamento à Sociedade de importância correspondente aos serviços já prestados e não quitados, com juros à base das tabelas de preços elaboradas para a celebração deste contrato, devolvendo-se a caução e reforços em depósito.

Cláusula décima primeira — O presente contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pela Prefeitura, independentemente de inter-pelação judicial e sem que a Sociedade tenha direito ao pagamento previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos: 1º) — se a Sociedade não entrar em liquidação; 2º) — se a Sociedade transferir as obrigações ajustadas, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura; 3º) — por não cumprimento das condições contratuais.

Cláusula décima segunda — Fica a Sociedade sujeita à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso que se verificar nos prazos estipulados na cláusula quinta deste contrato e desde que o atraso não haja sido motivado pela Prefeitura.

Cláusula décima terceira — O presente contrato só se tornará exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, não se responsabilizando a Prefeitura por qualquer indenização se o referido órgão lhe delegar registro.

Cláusula décima quarta — Fica eleito o fóro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratuais, assinam o presente contrato, que vai lavrado em livro próprio da Subprocuradoria Administrativa da Prefeitura do Distrito Federal, e do qual foram extraídas cinco cópias de igual teor e forma para um único efeito, depois de lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo.

Em tempo — A cláusula sexta do presente contrato passa a ter a seguinte redação, anulando-se a da página seis verso: Pelos serviços contratados a Prefeitura obriga-se a pagar à Sociedade a importância total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) ao preço de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por muda plantada e cultivada conforme consta da proposta apresentada, proposta esta que fará parte deste contrato, independentemente de Transcrição. — Diogo Lordello de Mello. — Francisco Leal Lucas. — Testemunhas: Alfredo Obliziner. — José Batista Pereira.

Certidão — Certifico que a presente cópia confere com o contrato original, transcrito às fls. de números 5 verso a 8 do livro próprio, de número 2, da Subprocuradoria Administrativa.

Brasília, 18 de setembro de 1961. — Júlio César Santos, Chefe da Subprocuradoria Administrativa.

CÓDIGO ELEITORAL

**Lei n.º 2.550, de 25-7-1956 —
Altera dispositivos do Código
Eleitoral e dá outras providências**

[DIVULGAÇÃO N.º 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 125 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

Approva o Regimento da Assessoria de Organização e Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal.

O Secretário Geral de Administração, respondendo pelo cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Assessoria de Organização e Orçamento da Prefeitura do Distrito Federal que com este baixa.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração em exercício do cargo de Prefeito.

REGIMENTO DA ASSESSORIA DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

TÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura Básica da Assessoria de Organização e Orçamento.

Art. 1.º A Assessoria de Organização e Orçamento, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão ao qual incumbe assessorar o Prefeito na formulação dos planos e programas administrativos, especialmente dos que digam respeito ao orçamento e à organização dos serviços da Prefeitura. Nestas condições cabe-lhe elaborar o orçamento e analisar sua execução; organizar e manter o serviço de estatística e documentação administrativa, assim como realizar estudos ou pesquisas e prestar assistência especializada aos diversos órgãos nos assuntos de planejamento administrativo, organização, coordenação e controle.

Parágrafo único. Como órgão de orientação e coordenação técnica das unidades integradas dos sistemas de planejamento administrativo, organização e controle, poderá a Assessoria constituir grupos de trabalho permanentes ou eventuais, de composição variável, de conformidade com o assunto em estudo.

Art. 2.º São órgãos permanentes da Assessoria de Organização e Orçamento:

- Setor de Administração;
- Divisão de Documentação e Estatística;
- Divisão de Orçamento

TÍTULO II

Das Atribuições dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Divisão de Documentação e Estatística

Art. 3.º A Divisão de Documentação e Estatística é o órgão da Assessoria de Organização e Orçamento incumbido de organizar e executar a estatística e a documentação administrativa da Prefeitura, assim como os trabalhos de dactilografia, desenho e reprodução de documentos para a Assessoria de Organização e Orçamento.

Art. 4.º Para o desempenho de suas atribuições a Divisão de Documentação e Estatística compreende os serviços:

- Serviço de Estatística Administrativa;
- Serviço de Documentação,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

SEÇÃO I

Do Serviço de Estatística Administrativa

Art. 5.º Ao Serviço de Estatística Administrativa compete:

I — colligir, criticar e analisar os dados estatísticos relativos aos serviços municipais;

II — orientar, coordenar e controlar os sistemas de estatística em toda a administração da Prefeitura;

III — levantar as estatísticas de interesse para a Prefeitura;

IV — coordenar e sistematizar todos os trabalhos estatísticos executados por quaisquer entidades — públicas ou privadas, municipais estaduais ou federais, desde que os fatos considerados interessem à Prefeitura;

V — fiscalizar a execução de qualquer convênio relativo às atividades estatísticas que a Prefeitura venha a firmar com órgãos públicos ou particulares;

VI — realizar trabalhos de dactilografia, desenho e reprodução de documentos da Assessoria de Organização e Orçamento, cooperando, sempre que possível, na realização desses trabalhos para os demais órgãos da Prefeitura;

VII — coordenar-se com a Divisão de Geografia e Estatística da Assessoria de Planejamento, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6.º O Serviço de Estatística Administrativa compreende:

— Setor de Apuração e Análise;

— Setor de Mecanografia e Desenho.

Art. 7.º Compete ao Setor de Apuração e Análise:

I — realizar a coleta dos dados estatísticos referentes aos serviços da Prefeitura;

II — apurar, tabular e analisar os dados estatísticos colligidos;

III — elaborar e propor normas de orientação, coordenação e controle dos sistemas de coleta de dados estatísticos em todos os órgãos da Prefeitura;

IV — realizar o levantamento estatístico de fenômenos administrativos de qualquer convênio relativo às atividades estatísticas que a Prefeitura venha a firmar com órgãos públicos ou particulares, encarregando-se de sua execução.

Art. 8.º Ao Setor de Mecanografia e Desenho compete:

I — executar todos os trabalhos dactilográficos da Divisão, especialmente quadros, mapas demonstrativos estatísticos e documentos elaborados pelo Setor de Apuração e Análise;

II — executar todos os desenhos, gráficos, esquemas etc., para os vários setores da Divisão, e em especial para o Setor de Apuração e Análises;

III — executar, sempre que possível, os trabalhos de dactilografia, reprodução de documentos e desenhos solicitados pelos diversos órgãos da Prefeitura;

IV — executar reprodução de documentos em mimeógrafo "fide-cópia" "termo-fax" e outros que sejam de fácil manejo, econômicos e eficientes para a Divisão;

V — manter registro dos trabalhos executados, gasto de material e da distribuição das vias dos trabalhos executados para os diversos órgãos, da Prefeitura ou não.

SEÇÃO II

Do Serviço de Documentação

Art. 9.º Compete ao Serviço de Documentação:

I — registrar e classificar a legislação municipal, bem como os atos do Prefeito, auxiliares imediatos e dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Distrito Federal;

II — manter e administrar uma biblioteca especializada em assuntos relativos à administração municipal;

III — preparar e editar, em coordenação com os órgãos especializados da Prefeitura, publicações oficiais destinadas ao esclarecimento do público ou de importância para a documentação administrativa;

IV — acompanhar o andamento dos projetos de Lei de interesse do Distrito Federal no Congresso Nacional;

V — orientar e coordenar o sistema de documentação dos órgãos da Prefeitura, estabelecendo padrões e normas técnicas;

VI — controlar, coordenar e orientar a publicação e divulgação de relatórios, panfletos, monografias, etc., em toda a Prefeitura;

VII — atender a todos os pedidos de informação, no campo de sua competência;

VIII — elaborar e manter atualizado o prontuário da legislação do Distrito Federal.

Art. 10. Para desempenho de suas funções o Serviço de Documentação contará com os seguintes setores:

- Setor de Documentação;
- Setor de Microfilmagem;
- Biblioteca de Administração.

Art. 11. Compete ao Setor de Documentação:

I — elaborar e executar um sistema de classificação da legislação municipal, bem como dos atos do Prefeito, auxiliares imediatos e dirigentes dos órgãos da administração pública do Distrito Federal;

II — preparar e providenciar a edição, em coordenação com os órgãos especializados da Prefeitura, de publicações oficiais destinadas ao esclarecimento do público ou de importância para a documentação administrativa;

III — realizar a orientação e coordenação do sistema de documentação dos órgãos da Prefeitura, estabelecendo padrões e normas técnicas;

IV — exercer o controle, a coordenação e a orientação da publicação e da divulgação de relatórios, panfletos, monografias, etc., em toda a Prefeitura, de acordo com as normas em vigor;

V — atender, pessoalmente, por telefone ou por escrito, a todos os pedidos de informação no campo de sua competência;

VI — encarregar-se da elaboração e manutenção do prontuário da legislação do Distrito Federal;

Art. 12. Compete ao Setor de Microfilmagem:

I — executar a microfilmagem de documentos de real interesse para a administração;

II — organizar um arquivo microfilmado para o Setor de Documentação e o Arquivo Geral da Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração, coordenando-se, para isso, com esse serviço;

III — realizar trabalhos fotográficos de interesse da Administração, desde que devidamente autorizados pelo Assessor de Organização e Orçamento.

Art. 13. Compete à Biblioteca de Administração:

I — adquirir e manter, bem catalogados, e conservados, livros, revistas e publicações de interesse para a administração dos diversos órgãos da Prefeitura;

II — providenciar a aquisição e a assinatura de coleções de livros, periódicos e outras publicações solicitadas pelos Diretores de Departamento da Prefeitura do Distrito Federal;

III — manter um sistema de empréstimo de publicações aos servidores da Prefeitura;

IV — organizar exposições de livros e outras publicações sobre administração pública;

V — promover e manter permanente intercâmbio com outras bibliotecas do país e do estrangeiro, com o objetivo de divulgar as atividades e realizações da Prefeitura do Distrito Federal e colher subsídios para o enriquecimento da Biblioteca;

VI — atender, durante o expediente, a qualquer servidor que queira consultar as publicações da Biblioteca;

VII — estimular, por todos os meios ao seu alcance, a consulta de suas publicações pelos servidores da Prefeitura, publicando boletins periódicos destinados a dar conhecimento das novidades e publicações adquiridas.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Orçamento

Art. 14. A Divisão de Orçamento é o órgão da Assessoria de Organização e Orçamento que se incumbe de:

I — estudar e elaborar planos de organização administrativa para a Prefeitura do Distrito Federal;

II — elaborar e interpretar princípios de organização;

III — estudar, elaborar e manter atualizadas as normas e rotinas de serviço para os diversos órgãos da Prefeitura;

IV — simplificar e padronizar os impressos utilizados em qualquer órgão da Prefeitura;

V — simplificar rotinas através de análise de distribuição, volume e seqüência de trabalho;

VI — proceder à análise de custo de operações dos serviços realizados pelos órgãos da Prefeitura;

VII — fazer estudos de utilização de espaço e instalações dos diversos órgãos da Prefeitura, em colaboração com a Divisão do Patrimônio;

VIII — colaborar com o Departamento de Administração na avaliação de cargos e elaboração das respectivas especificações;

IX — proceder, em coordenação com a Divisão do Material, a estudos de padronização e especificação de material;

X — promover em coordenação com a Divisão do Pessoal estudos, pesquisas e treinamento sobre organização racional do trabalho;

XI — coordenar os Serviços de Administração dos Departamentos e os Gabinetes dos Secretários e Superintendentes da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias, parciais;

XII — orientar os Serviços de Administração dos Departamentos e os Gabinetes dos Secretários e Superintendentes da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias, levando-os a programar e planejar o trabalho, justificando-os pormenorizadamente;

XIII — coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária geral;

XIV — analisar os Balanços de execução orçamentária preparados pela Divisão de Contabilidade, de modo que a administração superior fique permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalhos previstos no orçamento;

XV — identificar as causas que estejam retardando ou impedindo a execução dos planos de trabalho previstos e sugerir providências que as removam;

XVI — proceder a estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Prefeitura;

XVII — estudar, elaborar, propor e executar um programa anual de apresentação da proposta orçamentária, do orçamento aprovado e do progresso de sua execução, vinculada aos planos ou programas de trabalho, para os órgãos representantes do comércio, da indústria, das classes sociais e dos cidadãos em geral, visando divulgar o sentido

público das atividades da Prefeitura e colher sugestões, opiniões e críticas que favoreçam o progresso da atuação dos diversos setores da Prefeitura em prol da população do Distrito Federal.

Art. 15. Para desempenho de suas atribuições, a Divisão de Orçamento compreende os seguintes serviços:

— Serviço de Organização e Métodos.

— Serviço de Programas e Orçamento.

Parágrafo único — Os Serviços e Setores de Administração dos Departamentos, assim como os Gabinetes das Secretarias e Superintendências, devem coordenar-se tecnicamente com a Assessoria de Organização e Orçamento, atuando como agentes destes trabalhos e atividades mencionados neste Regimento.

SEÇÃO I

Do Serviço de Organização e Métodos

Art. 16. Compete ao Serviço de Organização e Métodos:

— Estudar e elaborar planos de organização básica para a Prefeitura, coordenando-se, para esse fim, com os Serviços e Setores da Administração dos Departamentos e os Gabinetes dos Secretários e Superintendentes;

II — Elaborar e interpretar princípios de organização;

III — Estudar, elaborar e manter atualizadas as normas e rotinas de serviço para os diversos órgãos da Prefeitura;

IV — Simplificar e padronizar os impressos utilizados em qualquer órgão da Prefeitura;

V — Simplificar rotinas através da análise de distribuição, volume e sequência de trabalho;

VI — Proceder a análise de custo de operação dos serviços realizados pelos órgãos da Prefeitura;

VII — Fazer estudos de utilização de espaço e instalação dos diversos órgãos da Prefeitura;

VIII — Colaborar com o Departamento de Administração na avaliação de cargos e elaboração das respectivas especificações;

IX — promover estudos, pesquisas e, em coordenação com a Divisão do Pessoal, o treinamento sobre organização racional do Trabalho;

X — Estabelecer normas e padrões técnicos dos serviços burocráticos.

Art. 17. Nenhum impresso relacionado com os serviços administrativos da Prefeitura será confeccionado antes que tenha sido analisado e aprovado pelo Serviço de Organização e Métodos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras determinações legais, obrigará-se ao ressarcimento das despesas aquele que autorizar a impressão de qualquer modelo relacionado com a administração da Prefeitura, com inobservância dos disposto neste artigo.

SEÇÃO II

Do Serviço de Programas e Orçamento

Art. 18. Compete ao Serviço de Programas e Orçamento:

I — Coordenar, respeitadas as competências, os trabalhos dos diversos órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias parciais;

II — Orientar os diversos órgãos da Prefeitura na elaboração das propostas orçamentárias, levando-os a realizar programas e planos de trabalho exequíveis e pormenorizadamente justificados;

III — Coordenar os diversos órgãos da Prefeitura na elaboração final da proposta orçamentária geral;

IV — controlar a execução orçamentária pelos órgãos da Prefeitura, de modo que a administração superior fique permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previsto no orçamento;

V — Identificar causas que estejam retardando ou impedindo a execução dos planos de trabalho previsto e sugerir providências que as removam;

VI — Proceder a estudos e pesquisas que visem ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Prefeitura;

VII — Executar, uma vez aprovado, o plano e o programa de apresentação do orçamento, em suas diversas fases, aos órgãos representantes do comércio, da indústria, das classes sociais e dos cidadãos em geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Do Setor de Administração

Art. 19. Ao Setor de Administração da Assessoria de Organização e Orçamento compete:

I — Registrar e controlar o andamento de papéis na Assessoria, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo (Serviço de Protocolo Geral);

II — Proceder à distribuição imediata, pelos órgãos da Assessoria, do expediente recebido;

III — Preparar os expedientes relativos aos servidores da Assessoria, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

IV — Promover a publicação do expediente da Assessoria, quando for o caso;

V — Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes à Assessoria de Organização e Orçamento;

VI — Promover a requisição e o abastecimento de material para a Assessoria e registrar o consumo de cada espécie;

VII — Coligir dados que permitam o estabelecimento de previsões de consumo;

VIII — Elaborar a proposta orçamentária da Assessoria, com a respectiva justificação;

IX — manter registros sintéticos da vida funcional dos servidores;

X — Controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores da Assessoria e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XI — Executar serviços mecanográficos e outras atividades administrativas auxiliares determinadas pela Chefia;

XII — Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores da Assessoria;

XIII — Manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas à Assessoria e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às consignações Serviços de Terceiros, Encargos Diversos, Transferências e Investimentos — respeitadas as exceções previstas nas normas para execução orçamentária da Prefeitura.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Assessor de Organização e Orçamento

Art. 20. Compete ao Assessor de Organização e Orçamento:

I — Auxiliar o Prefeito em todos os serviços a cargo da Assessoria de Organização e Orçamento;

II — expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes aos assuntos da competência da Assessoria de Organização e Orçamento;

III — Propor a nomeação, promoção, admissão, contratação, demissão, reintegração, ou readmissão dos funcionários da Assessoria de Organização e Orçamento;

IV — Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Assessorar o Prefeito na formulação da política de organização e

orçamentária da Prefeitura do Distrito Federal;

VI — Exercer a direção geral, a coordenação e orientação e a fiscalização dos trabalhos da Assessoria;

VII — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias por ele determinados, todo o expediente da Assessoria, bem como participar de reuniões coletivas para as quais for convocado;

VIII — Apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Assessoria de Organização e Orçamento;

IX — Ter, devidamente justificada, até o dia 30 de junho de cada ano, a proposta orçamentária da Assessoria de Organização e Orçamento, para o ano imediato;

X — Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de ao Prefeito a instalação de processos faltas ou irregularidades, ou propor administrativos;

XI — Autorizar a Divisão de Documentação e Estatística a realizar serviços de microfilmagem;

XII — Baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Assessoria;

XIII — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — Providenciar para que os diversos órgãos da Prefeitura encaminhe à Assessoria de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativos às atividades que executam;

XV — Opinar sobre toda a matéria relacionada com organização ou orçamento;

XVI — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo, para este fim, as instruções necessárias;

XVII — Prorrogar ou antecipar sempre que julgar necessário, o expediente da Assessoria e fixar e alterar o horário de atendimento ao público dos órgãos da Assessoria que tenham esse mister.

CAPÍTULO II

Dos Diretores de Divisão

Art. 21. Incumbe aos Diretores de Divisão da Assessoria de Organização e Orçamento:

I — Exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados.

II — Aprovar os planos de trabalhos dos órgãos que lhes são subordinados;

III — Promover, por todos os meios ao seu alcance o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;

IV — Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível de direção imediatamente superior, e decisórios em processos de sua competência;

V — Despachar diretamente com a chefia imediata;

VI — Apresentar à chefia imediata, em época própria, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

VII — Atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VIII — Manter a disciplina do pessoal;

IX — Zelar pela fiel observância a execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

X — Comunicar ao Chefe imediato os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

XI — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos de legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;

XII — Visar os documentos, a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção;

XIII — Propor, ao nível de direção imediatamente superior, modificação da política determinada para os trabalhos que lhes são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XIV — Informar e instruir processos e encaminhar a quem de direito, obedecida a hierarquia, aqueles que dependam da solução de autoridade superior;

XV — Propor ao nível de direção imediatamente superior, a realização de sindicâncias para apuração sumária de faltas ou irregularidades;

XVI — Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XVII — Examinar, informar e encaminhar todos os requerimentos de seus servidores.

CAPÍTULO III

Dos Chefes de Serviço e de Setores

Art. 22. Compete aos Chefes de Serviços a direção dos respectivos serviços, e o planejamento e a coordenação das atividades dos Setores que os compõem.

Art. 23. Compete aos Chefes e Encarregados de Setores a direção, a coordenação e o controle dos respectivos setores, observando as competências especificadas no presente regimento.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. Os órgãos da Assessoria de Organização e Orçamento devem funcionar perfeitamente entrosados entre si e com os demais órgãos da Prefeitura, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal. — José de Oliveira Neves, Diretor da Divisão de Orçamento. — José Gonçalves Zaza, Diretor da Divisão de Documentação e Estatística.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais resolve contratar o Senhor Jairo Torres, no corrente exercício, como Assistente de Administração, com o salário de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros) mensais e designá-lo para exercer a função gratificada FG-9, de Chefe da Fazenda da Subprefeitura do Gama do Departamento das Subprefeituras da Superintendência Geral de Segurança Interior, correndo as despesas respectivas à conta das dotações próprias daquela Superintendência, constante do orçamento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 249

O Secretário-Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal e no uso de suas atribuições legais resolve designar o Senhor Paulo Ferro Costa, servidor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função gratificada FG-4 de Membro da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, correndo a despesa respectiva, a conta da dotação própria daquela Comissão, constante do orçamento vigente.

Brasília, 12 de setembro de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

ATA DA 73.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 16 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Sousa, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Melo, e o Senhor Doutor Manoel França Campos, Procurador *ad hoc*, declarou o Senhor Presidente a Sessão.

Expediente

Disse o Senhor Presidente aos Senhores Ministros que, conforme era do conhecimento de Suas Excelências, se havia aposentado no cargo de Procurador Geral junto a este Tribunal, em 11 do corrente, o Sr. Dr. Manoel França Campos. Não tendo sido ainda empossado seu substituto, e havendo processos em pauta para julgar, designava o próprio Sr. Dr. Manoel França Campos para funcionar como Procurador *ad hoc*.

O Sr. Presidente submeteu ao Plenário o expediente da Secretaria, relativo à abertura de crédito suplementar da importância de Cr\$ 3.970.000,00, destinado ao Tribunal e à Procuradoria Geral, no orçamento de 1961.

Ouvindo a respeito, na forma do artigo 32, Parágrafo único, item I, da Lei n.º 830, de 23-9-1949, o Representante do Ministério Público manifestou-se pela legalidade da abertura do referido crédito suplementar. Posta a matéria em votação, os Senhores Ministros aprovaram o expediente, ficando o Sr. Presidente autorizado a tomar as providências subsequentes.

Processos Distribuídos

Ao Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Processo 246-61 — Convênio celebrado a 26-7-61, entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo qual é delegada a este último, em tudo o que for de competência do Distrito Federal a função administrativa concernente ao tratamento da estatística geral, e especialmente da estatística relacionada com a Organização da Secretaria.

Julgamentos

Relatório pelo Sr. Ministro Moacyr Gomes e Sousa:

Proc. 233-61 — Pagamento de Cr\$ 33.660,00 a Willy Hufenbacher — "Casa Nova Capital" — referente ao fornecimento de lâmpadas, lanternas e pilhas elétricas à Prefeitura do Distrito Federal (Notas de empenho 52-61-DM e 14-61). — Decidiu o Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenar o registro da despesa.

Relatório pelo Sr. Ministro Saulo Diniz:

Proc. 193-61 — Comprovação de um adiantamento no valor de Cr\$ 80.000,00, concedido em 14-4-61, a Ciro Lopes do Amaral, Administrador da Granja 1-4, para despesas à conta da dotação "F", constante do Decreto n.º 41, de 24-3-61. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Relatório pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Proc. 246-61 — Convênio celebrado a 26-7-61 entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo qual é delegada a este último, em tudo o que for de competência do Distrito Federal, a função administrativa concernente ao levantamento da estatística

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

geral, e, especialmente, da estatística relacionada com a Organização da Segurança Nacional. — Decidiu o Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator — que escolheu o parecer do Senhor Procurador *ad hoc* — conceder o registro do ajuste, visto que sua execução não traz nenhum prejuízo para a Prefeitura do Distrito Federal, e que as futuras despesas dependerão, conforme especificado no mesmo convênio, de autorização legislativa.

Relatório pelo Sr. Ministro Taciano Gomes de Melo:

Proc. 218-61 — Pagamento de Cr\$ 94.900,00 a "Pacolux-Papelaria e Livraria Lux Ltda.", referente ao fornecimento de material de expediente à Prefeitura do Distrito Federal (nota de empenho 19-61 — DM). — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, para que seja cumprido o disposto no art. 258, letra a, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Ao término da Sessão, pediu o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello a palavra, para manifestar o seu pesar pelo afastamento do Dr. Manoel França Campos do cargo de Procurador Geral, por motivo de aposentadoria. Salientou o Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello que estava certo de que aquela aposentadoria não encerraria, porém, a vida pública do ilustre servidor, que, ainda moço e no pleno vigor de sua atividade intelectual, iria por certo prestar relevantes serviços à coletividade.

Em seguida, o Sr. Presidente, tomando a palavra, referiu-se à atuação do Dr. Manoel França Campos à frente da Procuradoria, ressaltando que Sua Excelência, nome ilustre, já conhecido na alta administração e no quadro dos representantes do povo, se impusera valentemente, no cargo que viera ocupar neste Tribunal, a que prestara relevantes serviços. Por esse motivo, Sua Excelência deixava um amigo em cada um dos componentes desta Córte, que não dodiam deixar de lamentar a perda de sua convivência tão cordial e tão fecunda em ensinamentos.

Em seguida, os Srs. Ministros Taciano Gomes de Melo, Saulo Diniz e Moacyr Gomes e Sousa usaram a palavra, para se associarem à homenagem ao ex-Procurador, manifestando votos de pleno êxito à Sua Excelência, ao mesmo tempo que ressaltando as suas qualidades de homem público.

Em agradecimento, declarou o Senhor Manoel França Campos que muito se comovia com as palavras que acabava de ouvir e que sólidos laços de amizade o prendiam aos Senhores Ministros, a quem muito agradecia a estima com que o haviam distinguido. Disse, ainda, que só imperiosas razões o faziam afastar-se desta Córte, onde havia passado um dos mais gratos períodos de sua vida pública. Portanto, era com pesar que se retirava das lides da Procuradoria Geral, mas podia o Exército Plenário ficar seguro de que sempre teria presente, em seu espírito, os momentos que ali atuara.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente e Srs. Ministros.

Aos 17 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Se-

nhores Ministros Moacyr Gomes e Sousa, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Melo, e o Sr. Dr. Elio Moreira dos Santos, Procurador *ad hoc*, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Comunicou o Sr. Presidente aos Srs. Ministros que, não havendo tomado posse ainda o novo Procurador Geral junto a esta Córte, Doutora Elvira Lordello Castello Branco, nomeada em virtude da aposentadoria do Dr. Manoel França Campos no mesmo cargo, designava para Procurador *ad hoc* o Sr. Dr. Elio Moreira dos Santos, a fim de funcionar nos processos em pauta.

Em seguida, Sua Excelência deu conhecimento à Córte, de ofício que enviou ao Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando anteprojeto de Lei destinado a abrir crédito especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria Geral junto ao mesmo.

São os seguintes os termos desse ofício:

"Of. n.º 128-61 — Brasília, 17 de junho de 1961.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Em conformidade com o art. 46, do Código de Contabilidade Pública, combinado com os arts. 240 e 241, do Regulamento do mesmo Código, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, solicitando-lhe submetê-lo à apreciação dessa ilustre assembléia, um anteprojeto de Lei que abre a este Tribunal, e à sua Procuradoria Geral, um crédito de Cr\$ 5.950.000,00, a fim de, no corrente exercício, atender ao pagamento de gratificações, diárias e salário família, aos Srs. Ministros, ao Sr. Procurador Geral e ao pessoal variável.

Venho esclarecer a Vossa Excelência, que, ao ser incorporada a nossa proposta orçamentária à da Prefeitura, foram omitidas, por engano, as dotações destinadas às gratificações do pessoal variável, e ao salário família do pessoal fixo e variável. Não podemos realizar tais despesas à conta das consignações existentes na Lei de meios: no que respeita às gratificações para extranumerários, inclusive os em funções de chefia ou de gabinete, porque a dotação incluída no orçamento só poderá ser utilizada em relação ao pessoal efetivo; e, no que concerne ao salário família, para efetivos e variáveis, por que a dotação que figur, na Lei orçamentária, para abono de família.

Por esse motivo, torna-se indispensável a abertura do crédito, ora proposto.

Como vê Vossa Excelência, não haverá acréscimo de despesa, já que não serão usadas as dotações para abono família e grande parte das destinadas a vencimentos do pessoal fixo, pois o pessoal de nossa Secretaria é todo ele extranumerário, visto não ter sido ainda aprovado o projeto de quadro submetido ao Congresso.

Conquanto os gastos se mantenham praticamente no mesmo nível, senão em nível inferior, venho informar a Vossa Excelência, em cumprimento das exigências legais em vigor, que a despesa terá como recurso o saldo da arrecadação da Prefeitura, no exercício de 1960.

Muito agradecendo a Vossa Excelência a atenção que dispensar ao assunto tenho a honra de reiterar-lhe, na oportunidade, as expressões da minha alta consideração e apreço. (Ass.) Cyro Versiani dos Anjos, Presidente".

O expediente transcrito acima foi acompanhado do seguinte anteprojeto de Lei:

"Autoriza o Prefeito do Distrito Federal a abrir, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o crédito de Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

O Presidente da República: Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir o crédito especial da importância de Cr\$ 5.950.000,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta mil cruzeiros), para o pagamento, no corrente exercício, de gratificações, diárias, e salário família, ao Pessoal Fixo e Variável do Tribunal de Contas do Distrito Federal e da Procuradoria Geral junta ao mesmo.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Os Srs. Ministros manifestaram-se de pleno acordo com as medidas adotadas, aprovando os termos dos expedientes apresentados.

Processos Distribuídos

Ao Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello: z

Proc. 235-61 — Pagamento de Cr\$ 9.180.000,00 à Caixa Econômica Federal de São Paulo, relativo a parte da despesa com o aluguel, à Prefeitura do Distrito Federal, de 66 casas residenciais, em conformidade com o contrato celebrado entre os dois órgãos, em 15 de abril de 1961.

Julgamento

Relatório pelo Sr. Ministro Segismundo Araújo Mello:

Proc. 235-61 — Pagamento de Cr\$ 9.180.000,00 à Caixa Econômica Federal de São Paulo, relativo a parte da despesa com o aluguel, à Prefeitura do Distrito Federal, de 66 casas residenciais, em conformidade com o contrato celebrado entre os dois órgãos, em 15 de abril de 1961. — Decidiu o Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que sejam cumpridas, pela Prefeitura do Distrito Federal, as disposições do artigo 235 e seus parágrafos, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. Presidente encerrada a Sessão às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Sr. Presidente e Srs. Ministros.

ATA DA 81ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 22 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Sousa, Saulo Diniz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Melo, e o Procurador-Geral, Doutora Elvira Lordello Castello Branco, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Ministro Saulo Diniz tomou a palavra, na hora do Expediente, a fim de solicitar que se registrasse na ata o júbilo com que o Tribunal recebeu a nomeação do novo Procurador-Geral, Doutora Elvira Lordello Castello Branco, que acabava de se empossar no cargo. Louvou o Senhor Ministro Saulo Diniz o acerto daquele ato do Senhor Prefeito, que vinha as-

segurar a esta Corte a colaboração de uma jovem cultora do Direito, de reconhecido mérito, cuja brilhante atuação já se revelara em cargos de alta responsabilidade, como o de Juiz do Trabalho no Estado da Guanabara. A esses dons, acrescentou o Senhor Ministro Saulo Dintz, a Doutora Elvia Lordello Castelo Branco reunia os de uma apurada cultura geral, que a distinguia em outros campos do trabalho intelectual. Finalmente, congratulou-se com os seus pares pelo fato, que considerava auspicioso, de cada vez mais crescer a participação da mulher nas atividades do Estado, participação que é fonte de singulares benefícios, pela contribuição original que a sensibilidade feminina é capaz de trazer a todos os ramos do saber.

O Senhor Presidente, proferindo breves palavras, declarou que fazia suas as expressões do Senhor Ministro Saulo Dintz. Os Senhores Ministros associaram-se igualmente a essas congratulações, sendo deliberada a inserção, em ata, do voto de louvor do Tribunal pela nomeação da Doutora Elvia Lordello Castelo Branco.

Agradecendo as saudações do Senhor Ministro Saulo Dintz e do Senhor Presidente, o Procurador-Geral exprime ao Tribunal o seu reconhecimento e manifestou o propósito de empenhar todos os esforços para se conservar a altura da missão que lhe foi confiada.

Processos Distribuídos

Ao Sr. Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Proc. 250-61 — Ofício SGA 241-61, do Senhor Secretário-Geral de Administração, solicitando o registro e a distribuição, à Divisão do Tesouro, do crédito sujeito a registro a posteriori da subconsignação 1.1.04.

Proc. 267-61 — Pagamento de Cr\$ 40.000.000,00 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, à conta da contribuição consignada à mesma entidade, no orçamento de 1961 (Verba 2.0.00, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.02).

Ao Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello:

Proc. 252-61 — Ofício 240-61, do Senhor Secretário-Geral de Administração, solicitando o registro e a distribuição, à Divisão do Tesouro, dos créditos sujeitos a registro a posteriori da subconsignação 1.6.03.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Proc. 251-61 — Ofício 242-61, do Senhor Secretário-Geral de Administração, solicitando o registro das subconsignações 1.1.08 e 1.1.02.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Proc. 267-61 — Pagamento de Cr\$ 40.000.000,00 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, à conta da contribuição consignada à mesma entidade, no orçamento de 1961 (verba 2.0.00, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.02). — Decidiu o Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenar o registro da despesa, resolvendo, entretanto, solicitar ao Senhor Secretário-Geral de Administração que seja providenciado, junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o envio, a esta Corte, do plano de aplicação a que se refere o art. 3º, parágrafo único, da nova redação dada pela Lei nº 2.266, de 12-7-61 à Lei nº 1.493, de 13-2-51.

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Proc. 239-61 — Concessão de um adiantamento de Cr\$ 72.000,00 a Geraldo Moreira de Oliveira, Diretor da Divisão de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para despesas à conta da verba 1.0.00, consignação 1.6.00, subconsignação 1.6.04. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de serem prestados, pela Prefeitura do Distrito Federal, esclarecimentos indispensáveis à apreciação da matéria.

Resolveu, ainda, o Plenário que o Corpo Instrutivo, no estudo e preparação dos processos, não ultrapasse o prazo equivalente a 1/3 do tempo que cabe à Corte para decidir sobre os mesmos.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 16 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Fausto Alvim Junior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador-Geral.

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 24 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Dintz, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castelo Branco, declarou o Senhor Presidente aberta a sessão.

Expediente

O Senhor Presidente, ao início dos trabalhos, disse haver notado que o sistema de distribuição dos processos durante as sessões não resultava sa-

tisfatório, visto forçar os Senhores Ministros, nos casos em que é exigido um maior estudo do processo, a adiantarem os feitos na sessão seguinte à da distribuição. Assim, propunha que fossem os processos distribuídos em audiências públicas, a se realizarem no Gabinete da Presidência, sempre que se fizer necessário. A proposta foi aprovada pelo Plenário, por unanimidade.

Em seguida, ficou deliberado que as pautas das sessões deveriam estar prontas nas manhãs das 3ª e 5ª feiras, sendo que para tal fim os Senhores Ministros farão chegar às mãos do Secretário das sessões, nas vésperas dos mesmos dias, uma relação dos processos que pretendam relatar.

Processos distribuídos

Ao Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo 163-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido em 6-3-61 a Silvino Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, para despesas à conta do item "E" — Obras públicas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60.

Processo 185-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 300.000,00, concedido em 14-3-61 a Agnaldo Cobra, Assistente Administrativo da NOVACAP, servindo no Gabinete do Senhor Prefeito, para despesas à conta do item "I" — Despesas miúdas de pronto pagamento — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60.

Processo 192-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000,00, concedido em 7-3-61 a Eloyrio Ribeiro de Souza, Administrador do Núcleo Bandeirante para despesas à conta do item "E" — Obras públicas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60.

Ao Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello

Processo nº 197-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 150.000,00, concedido em 14-3-61 a Cyro Lopes do Amaral, Administrador da Granja GM-4, para despesas à conta do item "F" — Mordomia — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 41, de 24-3-61.

Processo nº 200-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 400.000,00, concedido em 27-9-60 a Elói Moreira dos Santos, ex-Secretário-Geral de Administração, para despesas à conta do item "C" — Despesas de Mordomia — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60.

Processo nº 204-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000,00, concedido em 8-6-61 a Nilton de Jesus Araújo, Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura do Distrito Federal, para despesas à conta do item "D" — Despesas diversas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 41, de 24-3-61.

Ao Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello

Processo nº 71-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 10.000,00, concedido em 14-4-61 a Raimundo Mateus Pigneyredo, motorista ref. "2", da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para despesas à conta do item X — Despesas diversas e eventuais — do Plano de Aplicação aprovado pelo Tribunal, relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26-9-60, modificado pelos Decretos nº 18, de 31-12-60, e nº 33, de 24-2-61.

Processo nº 87-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 68.742,00, concedido em 1-8-61 a Etani Menezes Cardoso, Chefe do Serviço de Comunicações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para despesas à conta da verba 1.0.00, consignação 1.4.00, subconsignação 1.4.04.

Processo nº 164-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido em 6-3-61 a Silvino Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, para despesas à conta do item "F" — Móveis, máquinas e material de expediente — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza

Processo nº 163-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido em 6-3-61 a Silvino Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, para despesas à conta do item "E" — Obras públicas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Procuradora Geral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja providenciada, pela Prefeitura, a correção de diversas falhas observadas no processo.

Processo nº 185-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 300.000,00, concedido em 14-3-61 a Agnaldo Cobra, Assistente Administrativo da NOVACAP, servindo no Gabinete do Senhor Prefeito, para despesas à conta do item "I" — Despesas miúdas de pronto pagamento — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Minis-

COLEÇÃO DAS LEIS
1961

★

Vol. I — Ato do Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. nº 844 170,00

Vol. II — Ato do Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. nº 845 560,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

tro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Procuradora Geral, decidiu baixar o processo à Secretaria da Corte, em diligência, a fim de que o corpo instrutivo preste esclarecimentos complementares a sua informação primitiva.

Processo nº 192-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 100.000,00, concedido em 7-3-61 a Eloyso Ribeiro de Souza, Administrador do Núcleo Bandeirante, para despesas à conta do item "E" — Obras públicas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26-9-60. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Procuradora Geral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja providenciada, pela Prefeitura, a correção de diversas falhas observadas no processo.

Processo nº 250-61 — Ofício SGA 241-61, do Senhor Secretário Geral de Administração, solicitando o registro e a distribuição, à Divisão do Tesouro do crédito sujeito a registro a posteriori da subconsignação 1.1.04. — Durante a discussão, tendo sido pedida, pelo Senhor Ministro Relator, a audiência da Procuradoria, foi adiada a votação da matéria para após o pronunciamento da Senhora Procuradora.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Melo:

Processo 197-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 150.000,00, concedido em 14 de março de 1961, a Ciro Lopes do Amaral, Administrador da Granja GM-4, para despesas à conta do item "F" — Mordomia — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto nº 41, de 23 de março de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu baixar o processo à Secretaria, em diligência, a fim de que a Divisão de Fiscalização Financeira o reexamine em face do decreto legislativo nº 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Processo 200-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 400.000,00, concedido em 27-9-60 a Elio Moreira dos Santos, ex-Secretário Geral de Administração, para despesas à conta do item "C" — Despesas de Mordomia — do Plano de Aplicação estabelecido pelo Decreto número 12, de 26-9-60. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu baixar o processo à Secretaria, em diligência, a fim de que a Divisão de Fiscalização Financeira o reexamine em face do decreto legislativo nº 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Processo 204-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 50.000,00, concedido em 8-6-61, a Nilton de Jesus Araújo, Chefe do Serviço de Transportes da Prefeitura do Distrito Federal, para despesas à conta do item "D" — Despesas diversas — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto número 41, de 24 de março de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, que acolheu o parecer da Sra. Dra. Procuradora Geral, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Processo 252-61 — Ofício nº 240-61 — SGA, do Senhor Secretário Geral de Administração, no qual solicita o registro e a distribuição, à Divisão do Tesouro da Prefeitura do Distrito Federal, dos créditos sujeitos a registro "a posteriori" da subconsignação 1.6.03 — Recepções e hospedagens — do orçamento de 1961. — Decidiu o Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenar o registro e a distribuição dos créditos, conforme solicitado, de acordo com a tabela que consta do processo em questão.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo 71-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 10.000,00, concedido em 14 de abril de 1961, a Raimundo Mateus Figueiredo, Motorista, ref. 2, da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para despesas à conta do item "X" — Despesas diversas e eventuais — do plano de aplicação aprovado pelo Tribunal, relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26-9-60, modificado pelos decretos número 18, de 31-12-60, e nº 33, de 24-2-61. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu baixar o processo à Secretaria, em diligência, a fim de serem sanadas algumas falhas observadas no mesmo.

Processo 87-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 68.742,00, concedido em 1-8-61 a Etani Menezes Cardoso, Chefe do Serviço de Comunicações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para despesas à conta da verba 1.0.00 — consignação 1.4.00 — subconsignação 1.4.04. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu baixar o processo à Secretaria, em diligência, a fim de serem sanadas algumas falhas observadas no mesmo.

Processo 142-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido em 23-2-61, a Agnaldo Cobra, Assistente Administrativo da NOVACAP, servindo no Gabinete do Prefeito, para despesas à conta do item "I" — Despesas miúdas de pronto pagamento — do plano de aplicação estabelecido pelo Decreto número 12, de 26 de setembro de 1960. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu ordenar nova diligência, a fim de que a Prefeitura providencie para que sejam sanadas diversas falhas ainda observadas no presente processo. (Diligência anterior ordenada na 59ª Sessão Ordinária, de 30-5-61).

Processo 164-61 — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 200.000,00, concedido em 6 de março de 1961, a Silvino Fernandes de Souza, Administrador do Núcleo Satélite de Taguatinga, para despesas à conta do item "E" — Obras Públicas — do Plano de Aplicação estabelecido pelo Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de que seja providenciada, pela Prefeitura, a correção de diversas falhas observadas no processo.

Processo 251-61 — Ofício 242-61 — SGA, do Senhor Secretário Geral de Administração, no qual solicita o registro das subconsignações 1.1.08 e 1.1.02, do orçamento da Prefeitura do Distrito Federal, para 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Senhora Doutora Procuradora Geral, deferiu a solicitação, ordenando, ainda, a distribuição, ao Departamento do Tesouro, do crédito orçamentário destinado ao pagamento de gratificações aos membros do Conselho de Planejamento, por motivo de comparecimento às reuniões do órgão (subconsignação 1.1.02, de unidade administrativa "Conselho de Planejamento").

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a sessão, às 16 horas e 40 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subs-

crita por mim, Fausto Alvim Júnior, Secretário, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Doutora Procuradora Geral.

ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 29 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Saulo Diniz, Taciano Gomes de Mello, Segismundo Araújo Mello e o Doutor Manoel França Campos, nomeado Procurador *ad hoc*, que substituiu a Senhora Procuradora Geral, cuja ausência foi justificada, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Saulo Diniz.

Processos:

Nº 255-61 — Pagamento de Cr\$ 235.980,00 à firma Insuobra S.A. — Internacional Sueco-Brasileira, correspondente ao fornecimento de uma máquina de selar, com os respectivos pertences, à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, acolhendo o voto do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, contrário ao do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de serem sanadas falhas constantes do processo.

Nº 258-61 — Pagamento de Cr\$ 183.882,00 a Remington Rand do Brasil S.A., referente ao fornecimento de papéis especiais para multiplicador à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de serem sanadas falhas observadas no processo.

Nº 270-61 — Pagamento de Cr\$ 76.157,70 ao Banco do Brasil S.A. referente a juros vencidos, orçados de saques efetuados pela Prefeitura do Distrito Federal. O Tribunal acolhendo o voto do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, contrário ao do Relator, decidiu adiar o julgamento, a fim de que fosse ouvida a Senhora Procuradora Geral.

Nº 277-61 — Pagamento de Cr\$ 41.358,00 à Elétrica Araújo Comercial Ltda., referente ao fornecimento de material elétrico à Prefeitura do Distrito Federal. — O Tribunal, acolhendo o voto do Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, contrário ao do Relator, decidiu converter o julgamento em diligência, a fim de serem sanadas falhas observadas no processo.

Nº 288-61 — Escrituras de Instituição da Fundação do Serviço Social e Bem Estar de Brasília e retificação e ratificação do nome da mesma entidade para Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator e acolhendo o parecer do Senhor Procurador *ad hoc*, decidiu autorizar o registro.

Nº 296-61 — Pagamento de Cr\$ 59.500.000,00 à Fundação Educacional do Distrito Federal, a título de contribuição, à conta da verba 2.0.00, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.01. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, decidiu autorizar o registro, devendo a entidade beneficiária apresentar o "Plano de Aplicação" a que se refere o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei 1.493, de 13-12-51, com a nova redação constante da Lei 2.266, de 12-7-54.

Nº 299-61 — Pagamento de Cr\$ 1.000.000,00 à Sociedade Feminina de Instrução e Caridade (Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado), a título de auxílio, à conta da verba 2.0.00, consignação 2.2.00, subconsignação 2.2.01. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro.

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Nº 297-61 — Pagamento de Cr\$ 1.500.000,00 à Escola Profissional Doméstica de Taguatinga, a título de auxílio, à conta da verba 2.0.00, consignação 2.2.00, subconsignação 2.2.01. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro, estabelecendo que a subvenção deverá ser utilizada estritamente para o custeio dos itens 2 e 3 do Plano de Aplicação apresentado.

Nº 298-61 — Pagamento de Cr\$ 1.500.000,00 ao Colégio Maria Auxiliadora, de Brasília, a título de auxílio, para construção de blocos de salas de aulas, à conta da verba 2.0.00, consignação 2.2.00, subconsignação 2.2.01. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello.

Nº 287-61 — Pagamento de Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação Cultural do Distrito Federal, referente à contribuição constante do orçamento do corrente exercício, à conta da verba 2.0.00, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.04. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 17 horas, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Dimitrieff Diniz, Secretário Substituto, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhor Procurador *ad hoc*.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 31 dias do mês de agosto de 1961, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, e a Senhora Procuradora Geral, Doutora Elvia Lordello Castelo Branco, tendo faltado, com causa participada, o Senhor Ministro Saulo Diniz, declarou o Senhor Presidente aberta a Sessão.

Expediente

Comunicou o Senhor Presidente ao Plenário que, tendo estado ausente de Brasília a Senhora Procuradora Geral, havia designado, para funcionar nos processos que iriam ser julgados na presente Sessão um Procurador *ad hoc*, na pessoa do doutor Cairo Campos. Por esse motivo, apesar de estar ali presente a Senhora Procuradora, recém chegada à Capital, os pareceres sobre os casos em pauta haviam sido proferidos pelo Senhor Procurador *ad hoc*.

Em seguida, o Senhor Presidente informou aos Senhores Ministros que o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal havia sido aprovado pelo Congresso, já tendo sido enviado ao Senhor Presidente da República, para sanção.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza:

Processos:

Nº 309-61 — Pagamento de Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo à contribuição para a mesma entidade, conforme consta do orçamento da Prefeitura para 1961 (verba 2.0.00, consignação 2.1.00, subconsignação 2.1.05, da unidade administrativa "Secretaria Geral de Assistência, Gabinete do Secretário. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, ordenou o registro da despesa.

Nº 70-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 10.800,00, con-

cedido em 14 de março de 1961 a Maria Ignácia Rios Fonseca, escrevente-datilógrafo referência 2 da Secretaria desta Corte, para despesas à conta do item X — Diversos e eventuais — do plano de aplicação aprovado pelo Tribunal, relativo ao destaque a que se refere o Decreto número 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos nº 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de fevereiro de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador *ad hoc*, decidiu converter o julgamento em diligência, baixando o processo à Secretaria, a fim de que seja providenciada a juntada, ao mesmo, de documentos indispensáveis à apreciação da matéria.

Nº 90-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 74.917,00, concedido em 22 de agosto de 1961 a Silvio Faina, Chefe da Divisão de

Tomada de Contas deste Tribunal, para despesas à conta da verba 1.0.00, consignação 1.4.00, subconsignação 1.4.04, da Lei orçamentária vigente. (Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1911, parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal). — A Corte, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador *ad hoc*, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Nº 250-61 — Ofício 241-61, do Senhor Secretário Geral de Administração, no qual solicita a distribuição do crédito orçamentário de Cr\$ 270.000,00, destinado a despesas sujeitas a registro *a posteriori*, e assim classificado, na Lei nº 3.908, de 21 de junho de 1961: Unidade administrativa — Gabinete do Prefeito — verba 1.0.00, consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.04 — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador *ad hoc*, decidiu converter o julgamento em dil-

gência, a fim de que sejam prestados, pela Prefeitura, alguns esclarecimentos indispensáveis à apreciação da matéria. Decidiu ainda a Corte, que o crédito em questão é sujeito a distribuição automática; mas que esta distribuição só deverá ser feita após a satisfação da diligência ordenada.

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello:

Processo:

Nº 91-61 — STC — Documentos comprovantes da aplicação de um adiantamento de Cr\$ 68.742,00, concedido em 4 de julho de 1961 a Lidia Hugueney Neta, Oficial Instrutivo referência 3, da Secretaria desta Corte, para despesas à conta do item VIII — Combustíveis e lubrificantes — do plano de aplicação aprovado pelo Tribunal, relativo ao destaque a que se refere o Decreto nº 12, de 26 de setembro de 1960, modificado pelos Decretos nº 18, de 31 de dezembro de 1960, e nº 33, de 24 de feverei-

ro de 1961. — O Tribunal, de acordo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer do Senhor Procurador *ad hoc*, julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento.

Nada mais havendo a tratar, declarou ao Senhor Presidente encerrada a Sessão, às 15 horas e 45 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Cairo Campos, Secretário *ad hoc*, e assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Ministros e Senhora Procuradora Geral.

Retificações à ata da 78ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, do dia 22 de agosto de 1961.

Pág. 7.698

Na 63ª linha, onde se lê: "... resolveu converter o processo em diligência ...", leia-se: "... resolveu converter o julgamento em diligência ..."

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL